



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2592 DE 30 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA “NOVOS TEMPOS, NOVAS OPORTUNIDADES” NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sobral, o Programa “Novos Tempos, Novas Oportunidades”, com o objetivo de fomentar a política de geração de emprego e renda, por meio da contratação temporária e excepcional de força de trabalho, para dar suporte às ações governamentais e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - promover o emprego e gerar renda no Município de Sobral;

II - capacitar mão de obra para inserção também no setor privado;

III - atender a demandas excepcionais e temporárias de trabalho dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IV - promover a inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

V - mitigar os impactos sociais oriundos de crises econômicas, sanitárias ou estruturais.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos deste Programa, fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 2.000 (dois mil) profissionais, por tempo determinado, conforme critérios de conveniência e oportunidade, nos termos da Lei nº 1.613, de 9 de março de 2017.

§ 1º O quantitativo de vagas por função, os critérios de seleção e a Secretaria responsável pela contratação serão definidos por meio de edital público.



PREFEITURA DE SOBRAL

§ 2º A coordenação do Programa caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

§ 3º A carga horária poderá ser estabelecida em regime de escala ou de plantão, conforme a necessidade do órgão ou entidade de lotação.

§ 4º Os editais de seleção indicarão as especialidades, os requisitos físicos e os locais de prestação do serviço.

§ 5º A contratação será regida por normas específicas constantes dos editais, respeitando-se as particularidades de cada função.

Art. 4º A remuneração dos contratados será de R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias competentes, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 6º Fica revogada, na data da entrada em vigor desta Lei, a Lei Municipal nº 2.350, de 20 de abril de 2023, que instituiu o Programa “Mais Emprego, Mais Sobral”, sem prejuízo da continuidade dos contratos temporários celebrados com fundamento naquela norma e ainda vigentes.

§ 1º Os contratos firmados com base na Lei nº 2.350/2023 permanecerão válidos até o seu termo final originalmente pactuado, observado o regime jurídico nela previsto.

§ 2º Excepcionalmente, poderá haver prorrogação dos contratos referidos no §1º, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, observada a necessidade do serviço e o interesse público, nos limites da legislação municipal aplicável às contratações temporárias.

§ 3º Os profissionais contratados nos termos da Lei ora revogada poderão participar dos processos seletivos promovidos no âmbito do novo Programa “Novos



PREFEITURA DE
SOBRAL

Tempos, Novas Oportunidades", em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE
SOBRAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2592 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Função	Qtd de Vagas	Carga Horária	Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais*	2.000	40h**	R\$ 1.518,00

*O Edital de Seleção definirá as especialidades em que as vagas serão distribuídas para a execução das atribuições relacionadas a: faxina, limpeza, remoção de lixo e resíduos, manutenção elétrica, hidráulica, de carpintaria e alvenaria, manutenção de serviços de jardinagem, capina, roço e paisagismo, serviços de manutenção e reparos em pisos, paredes, telhados, dentre outros; realização de serviços de controle de acesso de pessoas e veículos em prédios públicos; conserto e manutenção de pavimentação e lombadas; bem como para a realização de atividades que promovam a inclusão social, a cidadania e o acesso a políticas públicas, visando promover o desenvolvimento comunitário e o bem-estar social, dentre outras atividades que se mostrem necessárias como forma de dar suporte às ações governamentais e ao desenvolvimento socioeconômico do município.

**A carga horária poderá ser dividida em regime de escala ou de plantão, de acordo com a necessidade do órgão ou entidade para o qual o contratado for designado para a prestação do serviço.



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITAL N° 2563/2025

Ref. Projeto de Lei nº 064/2025
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o Programa “Novos Tempos, Novas Oportunidades” no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 30 DE ABRIL DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573

)